
Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3B, GU 19 B, Bloco A5, 1º e 2º Luanda, Angola
Tel: +244 992 518 292 | 949 546 473 | E-mail: institucional@cmc.ao
UO/OD 5477 – NIF 5000336025

INSTRUÇÃO N.º 04/CMC/03-23

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS AGENTES DE INTERMEDIÇÃO

Considerando que o Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, determina que os agentes de intermediação devem garantir uma gestão adequada e prudente dos riscos, assente numa base de capital suficientemente sólida para acomodar perdas incorridas e que imponha requisitos de fundos próprios decorrentes das actividades desenvolvidas, nomeadamente, riscos de crédito, de mercado e operacionais;

Tendo em conta que a Instrução n.º 005/CMC/10-20, de 13 de Outubro, sobre a Prestação de Informação pelos Agentes de Intermediação, veio estabelecer os procedimentos operacionais para o cumprimento efectivo dos deveres de informação a que os mesmos estão sujeitos perante a Comissão do Mercado de Capitais (CMC), passando as informações a ser submetidas por via de correio electrónico (*e-mail*), devido à descontinuidade do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF);

Havendo a necessidade de se proceder à revisão da referida Instrução, no sentido de, por um lado, estabelecer a plataforma *CUMULUS* como o único canal de envio de informações à CMC, por possuir maior capacidade de armazenamento e de segregação de informações e, por outro lado, alterar a data de envio dos mapas diários, enquadrando-os no âmbito dos reportes mensais, bem como inserir, nos mapas de detalhe da carteira própria e da carteira de clientes, o canal de aquisição de títulos e valores mobiliários, de modo a garantir a transparência na identificação da fonte onde estes são adquiridos;

Convindo ainda detalhar o reporte de outras informações previstas no Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, nomeadamente, a data de liquidação das operações, o valor contabilístico das carteiras dos investidores, a distribuição de eventos aos clientes e as transferências de clientes para outros agentes de intermediação;

Ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º e do n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e com a alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. Os agentes de intermediação devem enviar, mensalmente, até ao dia 15 do mês seguinte ao que diz respeito, por via electrónica, em formato *Excel* (*xlsx*), através da plataforma de partilha de documentos denominada "*CUMULUS*", por via da hiperligação <https://cumulus.cmc.ao/login>, as seguintes informações:
 - a) Detalhe da carteira própria;
 - b) Detalhe da carteira de clientes;
 - c) Mapa dos proveitos por linha de negócios, nos termos previstos no artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13, de 9 de Outubro, sobre o Regime Jurídico das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários, relativo ao objecto social das sociedades corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

- d) Balancete;
 - e) Balanço patrimonial;
 - f) Demonstração de resultados;
 - g) Informação sobre as ordens dos clientes;
 - h) Mapas de acompanhamento da liquidez da instituição;
 - i) Mapa dos valores em aberto de clientes;
 - j) Mapa dos valores em aberto de fornecedores;
 - k) Mapa do volume de transacções entre a carteira própria e a carteira de clientes;
 - l) Mapa do volume de transacções entre a carteira de clientes e a carteira própria;
 - m) Detalhe da distribuição de eventos aos clientes;
 - n) Mapa das transferências de clientes para outros agentes de intermediação.
2. Para efeitos do disposto nas alíneas a), k) e l) do número anterior, o valor de mercado é calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Valor de Mercado} = \text{Quantidade Negociada} \times \text{Preço (\%) de Venda} \times \text{Valor Nominal}$$

3. Os agentes de intermediação devem enviar, anualmente, em formato *Portable Document Format* (PDF), pela via referenciada no n.º 1, até ao dia 30 de Abril, as seguintes informações:
- a) Relatório e contas referente ao exercício do ano anterior, auditado por auditor externo registado na CMC;
 - b) Relatório anual do auditor externo, que deve, especificamente, versar sobre a avaliação do:
 - i. Controlo interno da instituição;
 - ii. Sistema e metodologia de gestão de riscos da instituição; e
 - iii. Sistemas de informação.

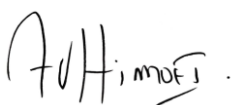
- c) Relatório de governo societário, nos termos previstos no Anexo IV do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, devidamente assinado pelos membros do Conselho de Administração, com poderes para obrigar a sociedade, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.
4. Os documentos e informações previstos nas alíneas h), i) e j) do n.º 1 e na alínea b) do número anterior não se aplicam aos agentes de intermediação que sejam instituições financeiras bancárias.
5. Os documentos e informações previstos nas alíneas a), k) e l) do n.º 1 não se aplicam aos agentes de intermediação que sejam sociedades corretoras de valores mobiliários.
6. Os agentes de intermediação que sejam instituições financeiras bancárias enviam o documento previsto na alínea c) do n.º 3, nos termos definidos pelo Banco Nacional de Angola, sem prejuízo de, caso entendam necessário, adequá-lo aos termos previstos no Anexo IV do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento.
7. As sociedades corretoras de valores mobiliários, relativamente aos organismos de investimento colectivo (OIC) por si geridos, prestam a informação nos termos definidos na Instrução n.º 06/CMC/12-22, de 30 de Dezembro, referente à Prestação de Informações sobre os OIC.
8. No exercício das funções de depositário de instrumentos financeiros de OIC, os agentes de intermediação devem enviar, em formato PDF, pela via referenciada no n.º 1, o seguinte:
- a) Relatório anual do depositário, no prazo de quatro meses contados do termo do exercício anterior, que se fixa em 31 de Dezembro, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 39.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC;
- b) Inventário mensal sobre os activos e passivos dos OIC, referidos na alínea k) do n.º 1 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de

11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, até ao dia 15 do mês seguinte.

9. As informações referidas nas alíneas a), b), c), g), i), j), k), l), m) e n) do n.º 1 devem respeitar os modelos constantes do Anexo I à presente Instrução, da qual é parte integrante.
10. As regras relativas ao preenchimento dos mapas do Anexo I constam do Anexo II à presente Instrução, da qual é parte integrante.
11. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
12. É revogada a Instrução n.º 005/CMC/10-20, de 13 de Outubro, sobre a Prestação de Informação pelos Agentes de Intermediação.
13. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
14. A presente Instrução entra em vigor no dia 3 de Abril de 2023.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITALIS, em Luanda, aos 17 de Março de 2023.

A Presidente



Vanessa Simões

ANEXO I – MODELOS

(A que se refere o n.º 9)

1. INFORMAÇÃO SOBRE AS ORDENS DOS CLIENTES

Data e hora de recepção da ordem	Descrição da ordem recebida	Canal de recepção da ordem	Ordem executada/ou não	Data e hora de execução da ordem	Data de liquidação da ordem	Justificação para a ordem não executada

2. DETALHE DA CARTEIRA PRÓPRIA

ISIN	Tipo	Canal de aquisição de títulos e valores mobiliários	Entidade emitente	Nível de risco do instrumento	Data de início	Data de maturidade	Quantidade	Moeda de transacção	Valor nominal	Moeda de base	Preço de mercado	Taxa de rentabilidade	Taxa de cupão	Rentabilidade	Montante recebido	Valor de mercado	Valor contabilístico

3. DETALHE DA CARTEIRA DE CLIENTES

Nome do cliente	Nível de risco do cliente	Conta CEVAMA	Nível de risco do instrumento	Tipo de instrumento	ISIN	Canal de aquisição de títulos e valores mobiliários	Data de início	Data de maturidade	Valor nominal	Quantidade	Preço de mercado	Taxa de rentabilidade	Rentabilidade	Valor contabilístico

4. MAPA DOS VALORES EM ABERTO DE CLIENTES

N.º do cliente	Cliente	Valor	N.º da factura	Data da factura	Descrição da factura	Moeda	Valor Kz

5. MAPA DOS VALORES EM ABERTO DE FORNECEDORES

N.º do fornecedor	Fornecedor	Valor	N.º da factura	Data da factura	Descrição da factura	Moeda	Valor Kz

6. MAPA DOS PROVEITOS POR LINHAS DE NEGÓCIOS

Serviços prestados no âmbito dos valores mobiliários – Linhas de negócios	Taxas de comissões	Valor de incidência das taxas de comissões	Proveitos (comissões)	Contas contabilísticas associadas
Abertura de contas de títulos				
Compra e venda (contraparte)				
Compra e venda (intermediação)				
Compra em mercado primário				
Compra e venda de unidades de participação de organismos de investimento colectivo				
Mais-valias da compra e venda				
Portal do investidor – Liquidação				
Manutenção das contas de títulos				
Guarda de títulos				
Juros recebidos pelos clientes				
Amortização/vencimento dos títulos				
Transferência de títulos – interbancária				
Transferência de títulos – intrabancária				
Depósito de títulos para regularização				
Valor dos juros dos títulos da carteira própria				
Encerramento de contas				
Outros				

7. MAPA DO VOLUME DE TRANSACÇÕES ENTRE A CARTEIRA PRÓPRIA E A CARTEIRA DE CLIENTES

Tipo de instrumento do banco negociado para a carteira de clientes	ISIN	Referência do negócio	Tipo de mercado	Valor nominal	Valor de mercado	Taxa de desconto	Preço negociado	Taxa de comissões	Valor da comissão	Valor líquido	Tipo de cliente 1	Tipo de cliente 2	Nível de risco do cliente

8. MAPA DO VOLUME DE TRANSACÇÕES ENTRE A CARTEIRA DE CLIENTES E A CARTEIRA PRÓPRIA

Tipo de instrumento do cliente negociado para a carteira própria do banco	ISIN	Referência do negócio	Tipo de mercado	Valor nominal	Valor de mercado	Taxa de desconto	Preço negociado	Taxa de comissões	Valor da comissão	Valor líquido	Tipo de cliente 1	Tipo de cliente 2	Nível de risco do cliente

9. DETALHE DA DISTRIBUIÇÃO DE EVENTOS AOS CLIENTES

Nome do cliente	Nível de risco do cliente	Conta CEVAMA	Tipo de rendimento	Data de entrada do rendimento na conta do agente de intermediação	Data de transferência do rendimento na conta do cliente	Tipo de instrumento	ISIN	Montante recebido

10. MAPA DAS TRANSFERÊNCIAS DE CLIENTES PARA OUTROS AGENTES DE INTERMEDIÇÃO

Data e hora de recepção da ordem	Canal de recepção da ordem	Nome do cliente	Conta CEVAMA	Tipo de instrumento	ISIN	Quantidade	Montante transferido	Agente de intermediação receptor	Ordem executada/ou não	Data e hora de execução da ordem	Justificação para a ordem não executada

ANEXO II – Regras de Preenchimento dos Mapas do Anexo I

(A que se refere o n.º 10)

1. INFORMAÇÃO SOBRE AS ORDENS DOS CLIENTES:

Campo 1 (Data e hora de recepção da ordem): A data e a hora em que o agente de intermediação recebe a ordem de compra ou de venda do cliente;

Campo 2 (Descrição da ordem recebida): Descrição da ordem do cliente, consoante seja uma ordem de compra ou de venda;

Campo 3 (Canal de recepção da ordem): Meio através do qual o agente de intermediação recebeu a ordem, nomeadamente *e-mail*, telefone, balcão (presencial) e outros meios disponíveis para o efeito;

Campo 4 (Ordem executada/ou não): Indicação de um "SIM" para a ordem executada e de um "NÃO" para a ordem não executada;

Campo 5 (Data e hora de execução da ordem): A data e a hora em que, efectivamente, foi executada a ordem do cliente;

Campo 6 (Data de liquidação da ordem): A data em que a ordem do cliente foi liquidada;

Campo 7 (Justificação para a ordem não executada): Apresentação, de forma resumida, dos motivos que levaram à não execução da ordem do cliente.

2. DETALHE DA CARTEIRA PRÓPRIA:

Campo 1 (ISIN): Código referente ao valor mobiliário;

Campo 2 (Tipo): Tipo de valor mobiliário;

Campo 3 (Canal de aquisição de títulos e valores mobiliários): Descrição do canal onde os títulos foram adquiridos, designadamente: Mercado Primário de Dívida Pública (MP)/CAPIZAR, Mercado Primário de Dívida Pública (MP)/SIGMA, Mercado de Bolsa (MB), Mercado de Registo (MR) e Portal do Investidor (PI);

Campo 4 (Entidade emitente): Identificação do emitente de valor mobiliário;

Campo 5 (Nível de risco do instrumento): Perfil de risco do valor mobiliário. Deve ser preenchido tendo em conta os seguintes códigos:

- AR – Alto Risco;
- MR – Médio Risco;
- BR – Baixo Risco.

Campo 6 (Data de início): Data de aquisição do valor mobiliário;

Campo 7 (Data de maturidade): Data de vencimento do valor mobiliário;

Campo 8 (Quantidade): Número de valores mobiliários;

Campo 9 (Moeda de transacção): Moeda usada para transaccionar o valor mobiliário;

Campo 10 (Valor nominal): Valor facial do valor mobiliário;

Campo 11 (Moeda de base): Moeda de emissão do valor mobiliário;

Campo 12 (Preço de mercado): O último preço em que foi negociado o valor mobiliário no mercado;

Campo 13 (Taxa de rentabilidade): Taxa de retorno ou taxa de rentabilidade aplicáveis ao valor mobiliário;

Campo 14 (Taxa de cupão): Taxa de juro semestral associada à obrigação do tesouro;

Campo 15 (Rentabilidade): Juro ou rendimento a obter-se aquando do investimento em valor mobiliário;

Campo 16 (Montante recebido): Montante recebido pelo agente de intermediação por parte do emitente, referente a juros e/ou principal de cada valor mobiliário em sua carteira;

Campo 17 (Valor de mercado): Valor a que se encontra avaliado o valor mobiliário no mercado. O último preço em que foi negociado o valor mobiliário no mercado;

Campo 18 (Valor contabilístico): Valor numérico do valor mobiliário, deduzido os descontos inerentes.

3. DETALHE DA CARTEIRA DE CLIENTE

Campo 1 (Nome do cliente): Identificação do cliente;

Campo 2 (Nível de risco do cliente): Perfil de risco dos clientes. Deve ser preenchido tendo em conta os seguintes códigos:

- AR – Alto Risco;

- MR – Médio Risco;
- BR – Baixo Risco.

Campo 3 (Conta CEVAMA): Número de conta na Central de Valores Mobiliários (CEVAMA);

Campo 4 (Nível de risco do instrumento): Perfil de risco do valor mobiliário. Deve ser preenchido tendo em conta os seguintes códigos:

- AR – Alto Risco;
- MR – Médio Risco;
- BR – Baixo Risco.

Campo 5 (Tipos de instrumentos): Tipo de valor mobiliário transaccionado. Deve ser preenchido com os seguintes códigos:

- A – Acções;
- ODC – Obrigações de Dívida Corporativa;
- BT – Bilhetes do Tesouro;
- OT-NR – Obrigações do Tesouro Não Reajustáveis;
- OT-TX – Obrigações do Tesouro Indexadas à Taxa de Câmbio do Dólar;
- OT- ME – Obrigações em Moeda Estrangeira;
- OVM – Outros Valores Mobiliários;
- UP de OICM – Unidades de Participação de Organismos de Investimento Colectivo Mobiliários;

- UP de OICI – Unidades de Participação de Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários;
- OA – Outros Activos.

Campo 6 (ISIN): Código de identificação do valor mobiliário;

Campo 7 (Canal de aquisição de títulos e valores mobiliários): Descrição do canal onde os títulos foram adquiridos, designadamente: Mercado Primário de Dívida Pública (MP)/CAPIZAR, Mercado Primário de Dívida Pública (MP)/SIGMA, Mercado de Bolsa (MB), Mercado de Registo (MR) e Portal do Investidor (PI);

Campo 8 (Data de início): Data de aquisição do valor mobiliário;

Campo 9 (Data de maturidade): Data de vencimento do valor mobiliário;

Campo 10 (Valor nominal): Valor facial do valor mobiliário;

Campo 11 (Quantidade): Número de valores mobiliários;

Campo 12 (Preço de mercado): Preço a que está avaliado o valor mobiliário no mercado;

Campo 13 (Taxa de rentabilidade): Taxa de juro aplicável ao valor mobiliário;

Campo 14 (Rentabilidade): Juros ou rendimentos resultantes dos investimentos em valores mobiliários;

Campo 15 (Valor contabilístico): Valor numérico do valor mobiliário, deduzido os descontos inerentes.

4. MAPA DOS VALORES EM ABERTO DE CLIENTES

Campo 1 (N.º do cliente): Número do cliente atribuído pela instituição;

Campo 2 (Cliente): Nome do cliente;

Campo 3 (Valor): Valor da factura na moeda original;

Campo 4 (N.º da factura): Número da factura;

Campo 5 (Data da factura): Data da factura;

Campo 6 (Descrição da factura): Descrição detalhada do serviço adquirido;

Campo 7 (Moeda): Moeda constante na factura;

Campo 8 (Valor Kz): Valor da factura convertido em Kwanzas (aplicável se a moeda original da factura for estrangeira).

5. MAPA DOS VALORES EM ABERTO DE FORNECEDORES

Campo 1 (N.º do fornecedor): Número do fornecedor atribuído pela instituição;

Campo 2 (Fornecedor): Nome do fornecedor;

Campo 3 (Valor): Valor da factura na moeda original;

Campo 4 (N.º da factura): Número da factura;

Campo 5 (Data da factura): Data da factura;

Campo 6 (Descrição da factura): Descrição detalhada do serviço prestado;

Campo 7 (Moeda): Moeda da factura;

Campo 8 (Valor Kz): Valor da factura convertido em Kwanzas (aplicável se a moeda original da factura for estrangeira).

6. MAPA DOS PROVEITOS POR LINHA DE NEGÓCIOS

Campo 1 (Serviços prestados no âmbito dos valores mobiliários e instrumentos derivados – linhas de negócios): Todos os serviços que a entidade presta no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, nos termos previstos no artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13, de 9 de Outubro, sobre o Regime Jurídico das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários, relativos ao objecto social das sociedades corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

Campo 2 (Taxas de comissões): Taxas de comissões que são praticadas para cada serviço;

Campo 3 (Valor de incidência das taxas de comissões): Valor que serve como base de incidência das taxas de comissões;

Campo 4 (Comissões): Proveito resultante do serviço prestado;

Campo 5 (Contas contabilísticas associadas): Contas da contabilidade em que são registados os proveitos (comissões) com os serviços prestados.

7. MAPA DO VOLUME DE TRANSACÇÕES ENTRE A CARTEIRA PRÓPRIA E A CARTEIRA DE CLIENTES

Campo 1 (Tipo de instrumento do banco negociado para a carteira de clientes):

Tipo de instrumento financeiro referente à carteira própria que o banco, através de negociação, transferiu para a carteira de clientes;

Campo 2 (ISIN): Código referente ao valor mobiliário;

Campo 3 (Referência do negócio): Número do negócio constante dos registos da Bolsa para a transacção em causa, quando a mesma tenha sido realizada ou registada no Mercado de Bolsa. Caso contrário, pode ser inserido o número de negócio interno do banco;

Campo 4 (Tipo de mercado): Tipo de mercado onde ocorre a operação. Deve ser preenchido com os seguintes códigos:

- MBol – Mercado de Bolsa;
- MBal – Mercado de Balcão.

Campo 5 (Valor nominal): Valor facial do título;

Campo 6 (Valor de mercado): Valor a que se encontra avaliado o título no mercado;

Campo 7 (Taxa de desconto): A percentagem usada para reduzir o valor dos títulos. Esta coluna é preenchida, caso seja aplicável;

Campo 8 (Preço negociado): Preço utilizado na transacção dos valores mobiliários;

Campo 9 (Taxa de comissões): Taxas de comissões que são praticadas para cada serviço;

Campo 10 (Valor da comissão): Proveito resultante do serviço prestado;

Campo 11 (Valor líquido): Montante efectivo dos valores mobiliários que o cliente recebeu;

Campo 12 (Tipo de cliente 1): Caracteriza os clientes quanto à sua natureza jurídica. Deve ser preenchido da seguinte forma:

- PC – Pessoas Colectivas;
- PS – Pessoas Singulares;
- FP – Fundos de Pensões;
- OIC – Organismos de Investimento Colectivo.

Campo 13 (Tipo de cliente 2): Caracteriza os clientes quanto à qualidade de investidor. Deve ser preenchido da seguinte forma:

- INI – Investidores não Institucionais;
- II – Investidores Institucionais.

Campo 14 (Nível de risco do cliente): Perfil de risco dos clientes. Deve ser preenchido tendo em conta os seguintes códigos:

- AR – Alto Risco;
- MR – Médio Risco;
- BR – Baixo Risco.

8. MAPA DO VOLUME DE TRANSACÇÕES ENTRE A CARTEIRA DE CLIENTES E A CARTEIRA PRÓPRIA

Campo 1 (Tipo de instrumento do cliente negociado para a carteira própria do banco): Tipo de instrumento financeiro referente à carteira de cliente que o banco adquiriu para a sua carteira;

Campo 2 (ISIN): Código referente ao valor mobiliário;

Campo 3 (Referência do negócio): Número do negócio constante dos registos da Bolsa para a transacção em causa, quando a mesma tenha sido realizada ou registada no Mercado de Bolsa. Caso contrário, pode ser inserido o número de negócio interno do banco;

Campo 4 (Tipo de mercado): Tipo de mercado onde ocorre a operação. Deve ser preenchido com os seguintes códigos:

- MBol – Mercado de Bolsa;
- MBal – Mercado de Balcão.

Campo 5 (Valor nominal): Valor facial do título;

Campo 6 (Valor de mercado): Valor a que se encontra avaliado o título no mercado;

Campo 7 (Taxa de desconto): A percentagem usada para reduzir o valor dos títulos. Esta coluna é preenchida, caso seja aplicável;

Campo 8 (Preço negociado): Preço utilizado na transacção dos valores mobiliários;

Campo 9 (Taxa de comissões): Taxas de comissões que são praticadas para cada serviço;

Campo 10 (Valor da comissão): Proveito resultante do serviço prestado;

Campo 11 (Valor líquido): Montante efectivo dos valores mobiliários que o cliente recebeu;

Campo 12 (Tipo de cliente 1): Caracteriza os clientes quanto à sua natureza jurídica. Deve ser preenchido da seguinte forma:

- PC – Pessoas Colectivas;
- PS – Pessoas Singulares;
- FP – Fundos de Pensões;
- OIC – Organismos de Investimento Colectivo.

Campo 13 (Tipo de cliente 2): Caracteriza os clientes quanto à sua qualidade de investidor. Deve ser preenchido da seguinte forma:

- INI – Investidores não Institucionais;
- II – Investidores Institucionais.

Campo 14 (Nível de risco do cliente): Perfil de risco dos clientes. Deve ser preenchido tendo em conta os seguintes códigos:

- AR – Alto Risco;
- MR – Médio Risco;
- BR – Baixo Risco.

9. DETALHE DA DISTRIBUIÇÃO DE EVENTOS AOS CLIENTES

Campo 1 (Nome do cliente): Identificação do cliente;

Campo 2 (Nível de risco do cliente): Perfil de risco do cliente. Deve ser preenchido tendo em conta os seguintes códigos:

- AR – Alto Risco;
- MR – Médio Risco;
- BR – Baixo Risco.

Campo 3 (Conta CEVAMA): Número de conta na Central de Valores Mobiliários (CEVAMA);

Campo 4 (Tipo de rendimento): Descrição do rendimento que foi transferido para a conta do cliente, designadamente, Juros (J), Dividendos (D), entre outros;

Campo 5 (Data de entrada do rendimento na conta do agente de intermediação): A data em que o rendimento entrou, efectivamente, na conta do agente de intermediação;

Campo 6 (Data de transferência do rendimento na conta do cliente): A data em que o rendimento entrou, efectivamente, na conta do cliente;

Campo 7 (Tipo de instrumento): Tipo de valor mobiliário transaccionado. Deve ser preenchido com os seguintes códigos:

- A – Acções;
- ODC – Obrigações de Dívida Corporativa;
- BT – Bilhetes do Tesouro;
- OT-NR – Obrigações do Tesouro Não Reajustáveis;
- OT-TX – Obrigações do Tesouro à Taxa de Câmbio do Dólar;

- OT-ME – Obrigações em Moeda Estrangeira;
- OVM – Outros Valores Mobiliários;
- UP de OICM – Unidades de Participação de Organismos de Investimento Colectivo Mobiliários;
- UP de OICI – Unidades de Participação de Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários;
- OA – Outros Activos.

Campo 8 (ISIN): Código de identificação do valor mobiliário;

Campo 9 (Montante recebido): Montante recebido pelo agente de intermediação e, posteriormente, transferido para o cliente.

10. MAPA DAS TRANSFERÊNCIAS DE CLIENTES PARA OUTROS AGENTES DE INTERMEDIÇÃO

Campo 1 (Data e hora da recepção da ordem): A data e a hora em que o agente de intermediação recebe a ordem de transferência do cliente;

Campo 2 (Canal de recepção da ordem): Meio através do qual o agente de intermediação recebeu a ordem, nomeadamente *e-mail*, telefone, balcão (presencial) e outros meios disponíveis para o efeito;

Campo 3 (Nome do cliente): Identificação do cliente;

Campo 4 (Conta CEVAMA): Número de conta na Central de Valores Mobiliários (CEVAMA);

Campo 5 (Tipo de instrumento): Tipo de valor mobiliário transaccionado. Deve ser preenchido com os seguintes códigos:

- A – Acções;
- ODC – Obrigações de Dívida Corporativa;
- BT – Bilhetes do Tesouro;
- OT-NR – Obrigações do Tesouro Não Reajustáveis;
- OT-TX – Obrigações do Tesouro à Taxa de Câmbio do Dólar;
- OT-ME – Obrigações em Moeda Estrangeira;
- OVM – Outros Valores Mobiliários;
- UP de OICM – Unidades de Participação de Organismos de Investimento Colectivo Mobiliários;
- UP de OICI – Unidades de Participação de Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários;
- OA – Outros Activos.

Campo 6 (ISIN): Código de identificação do valor mobiliário;

Campo 7 (Quantidade): Número de valores mobiliários;

Campo 8 (Montante transferido): Valor nominal dos instrumentos financeiros solicitados pelo cliente para serem transferidos para o novo agente de intermediação;

Campo 9 (Agente de intermediação receptor): Identificação do agente de intermediação que receberá e passará a custodiar os instrumentos transferidos;

Campo 10 (Ordem executada/ou não): Identificação de um "SIM" para a ordem executada e de um "NÃO" para a ordem não executada;

Campo 11 (Data e hora da execução da ordem): A data e a hora em que, efectivamente, foi executada a ordem de transferência do cliente;

Campo 12 (Justificação para ordem não executada): Apresentação, de forma resumida, dos motivos que levaram à não execução da ordem do cliente.

A Presidente da CMC, *Vanessa Simões*.